PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 070
PROJETO DE LEI 069/90
AUTORIA Executivo

L E I N º 062/90

SÚMULA: Dispõe sobre as ações de Saneamento e Vigilância Sanitária, estabelecendo as competências respectivas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - A Secretaria de Saúde Municipal, integrando o Sistema Único de Saúde, incumbe as ações de Saneamento e Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Comprende-se por ações de Saneamento e Vigilância Sanitária, o conjunto de ações capazes de diminuir, eliminar ou prevenir riscos e intervir sobre os problemas sanitários decorrentes da produção e circulação de produtos, serviços e do meio ambiente, objetivando a proteção da saúde da população em geral.

Art. 3º - Compreende-se como campo de abrangência 03 (três) grupos de atividades de Saneamento e Vigilância Sanitária.

§. 1º - Controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionam à saúde, envolvendo todas as etapas e processos da produção até o consumo, compreendendo pois, as matérias-primas, transporte, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo de alimentos, medicamentos, saneantes, produtos químicos, produtos biológicos, drogas veterinárias, agrotóxicos, biocidas, sangue, hemoderivados, órgãos, correlatos, tecidos e leite humano, equipamentos médico hospitalares e odontológicos, insumos, cosméticos e produtos de higiene pessoal, dentre outros de interesse à saúde.

§.2º - Controle da prestação de serviços que se relacionam, direta ou indiretamente, com a saúde, abrangendo, dentre outros, serviços médico-hospitalares, veterinários, odontológicos, farmacêuticos, clínico-terapeuticos, de

continuação.....Lei nº 062/90

de votores e roedores.

§. 3º - Controle sobre o meio ambiente, devendo estabelecer as relações entre os vários aspéctos que interferem na sua qualidade, compreendendo tanto o ambiente e processo de trabalho como de habilitaçção, lazer e outros, sempre que impliquem riscos à saúde, como aplicação de agrotóxicos, edificações, parcelamento do solo saneamento urbano, e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar.

Art. 4º - O Saneamento e Vigilância Sanitária será exercida pelo Município, no âmbito de suas atribuições e respectivas curcysscrulção territorial pela Autoridade Municipal.

Art. 5º - Compete ao Município, fornecer à Unidade Federada Subsídios Técnicos de sua realidade, com vistas ao estabelecimento dos padrões de identidade e qualidade Sanitária dos bens, licença de edificação com fins de habilitação e funcionamento de estabelecimentos industriais e comerciais e prestadores de serviços e outros de interesse da saúde, bem como:

a) - Realizar avaliações técnicas com vistas a subsidiar o registro de produtos concedidos pela Unidade Federada.

b) - Fiscalizar o âmbito de sua circuscrição, a propaganda comercial no que diz respeito à sua adequação às normas de proteção à saúde.

c) - Executar programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para os diferentes segmentos do corpo social municipal.

d) - Colaborar com a Unidade Federada na Execução do controle higiênico - sanitário de bens de consumo, ao nível de comercialização intermunicipal.

e) - Executar as análises labotaroriais de produtos de insumos de interesse à saúde.

f) - Fiscalizar o cumprimento dos níveis de responsabilidade técnica específica para profissionais que desenvolvem atividades de interesse a responsabilidade da empresa.